



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1647/2015, de 10 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a criação do Fundo Especial para Reforma e Ampliação da Futura Sede do Poder Legislativo do Município de Céu Azul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Céu Azul o Fundo Especial para Reforma e Ampliação da Futura Sede do Poder Legislativo, no Lote Urbano n.º 8-A, da Quadra n.º 124, com área de 1.190,00m² (um mil cento e noventa metros quadrados), localizado na Rua Professor Daniel Muraro, do Loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, conforme Matrícula n.º 17.390, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, construída sobre ele uma edificação em alvenaria, com área de 454,32m² (quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), com plano de investimentos aproximados de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), conforme projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, incêndio, telefônico, entre outros que porventura sejam necessários, perfazendo uma área aproximada final de 800m² (oitocentos metros quadrados).

Art. 2º O Fundo será composto das economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º O Fundo Especial referido no caput do artigo 1º não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação que é a reforma da futura sede da Câmara Municipal.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, em nome do Poder Legislativo, sendo controlados por código de fonte, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

Art. 5º O valor da economia de recursos utilizado na reforma do Fundo Especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

Art. 6º Após concluído o objeto justificador de sua criação, o excesso de recursos do Fundo Especial apurado em balanço será devolvido aos Cofres do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 10 de dezembro de 2015.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10 / 12 / 2015
Página: 01 Rodolfo 1.223


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal